



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 312/01 – DE 20 DEZEMBRO DE 2001.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go,</p> <p>Em <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2001</u></p> <p>.....</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que incidir sobre os imóveis não edificados remanescentes dos loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, será calculado aplicando alíquota de 0,50% (cinquenta por cento) sobre o valor da base de calculo.

Art. 2º - A redução do imposto prevista no artigo anterior será concedida aos interessados que requerer o benefício a partir de janeiro de 2002, até 30 de novembro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2001.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal